

DECRETO Nº 12.855, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a constituição, organização e funcionamento das Comissões Escolares de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações promovidas pelas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, as quais instituíram a obrigatoriedade da temática de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo oficial da rede de ensino;

CONSIDERANDO o teor normativo do Parecer CNE/CP nº 003/2004, e da Resolução CNE/CP nº 01/2004, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO que a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, consagrada no art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal não impede a atuação regulamentar e administrativa dos Municípios para organizar seus próprios sistemas e conselhos de ensino de forma a garantir a aplicação prática das normas nacionais de inclusão e equidade étnico-racial no âmbito do peculiar interesse local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade administrativa de instrumentalizar e estruturar os espaços de acompanhamento e fiscalização pedagógica no cotidiano das escolas municipais, conforme proposto pela Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Escolares de Educação para as Relações Étnico-

Raciais (ERER) em todas as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º A obrigatoriedade de constituição e funcionamento das Comissões Escolares ERER abrange a totalidade das instituições de ensino mantidas pelo Município, compreendendo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

Art. 3º As Comissões Escolares ERER são órgãos colegiados de natureza permanente que possuem caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento das ações pedagógicas, institucionais e de formação destinadas a promover a igualdade de condições e a equidade racial no ambiente escolar.

Art. 4º As Comissões instituídas por este Decreto têm como finalidade essencial assegurar a plena implementação, o acompanhamento, o monitoramento e o fortalecimento das ações pedagógicas relacionadas às diretrizes curriculares nacionais voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, servindo como canal de concretização dos deveres educacionais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo teor programático estabelece o resgate das contribuições históricas, sociais e culturais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira, conforme determinam as normas federais correlatas.

Parágrafo único. As ações coordenadas pelas Comissões pautar-se-ão pelos princípios da consciência política e histórica da diversidade, do fortalecimento de identidades e de direitos e do fomento a atividades educativas voltadas ao combate ao racismo e a todas as formas de discriminação no cotidiano escolar.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino constituirá a sua respectiva Comissão Escolar ERER de forma autônoma, observando a sua própria realidade interna e a sua estrutura administrativa e pedagógica.

Art. 6º A escolha dos representantes que integrarão a Comissão dar-se-á de maneira democrática, assegurando-se a representatividade dos diversos setores que compõem a comunidade escolar.

§1º O procedimento para a definição dos integrantes será deliberado de forma participativa pela comunidade escolar de cada unidade, podendo ocorrer mediante a realização de assembleia escolar geral, reuniões específicas por segmentos, votação eletrônica ou presencial interna, ou por meio de indicação consensual validada pela equipe diretiva.

§2º O processo de escolha deve ser amplamente divulgado no âmbito de cada escola, com antecedência mínima que garanta a oportunidade de candidatura voluntária a todos os interessados em representar seus respectivos segmentos.

Art. 7º A composição mínima obrigatória de cada Comissão Escolar ERER deverá contemplar os seguintes representantes:

- a) 01 (um) representante pertencente à equipe diretiva da unidade escolar;
- b) 01 (um) representante integrante do corpo docente;
- c) 01 (um) representante pertencente ao quadro de funcionários da instituição;
- d) 01 (um) representante do segmento dos estudantes, observada a adequação à faixa etária dos estudantes da respectiva escola;
- e) 01 (um) representante do grupo de pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes matriculados.

§1º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), a representação estudantil poderá ser substituída por um segundo representante do grupo de pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes matriculados.

§2º É facultada às unidades escolares a ampliação da composição mínima definida neste artigo para inclusão de representantes de movimentos sociais locais ou de lideranças comunitárias da vizinhança da escola, visando ao enriquecimento das discussões e ao fortalecimento dos laços com o território sociocultural da instituição.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º No cumprimento de suas finalidades institucionais de acompanhamento e promoção da equidade racial, compete às Comissões Escolares ERER exercer as seguintes atribuições no âmbito de cada unidade:

- a) propor, acompanhar, supervisionar e avaliar de forma sistemática as ações de cunho pedagógico e institucional relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- b) incentivar e sugerir o desenvolvimento de práticas pedagógicas cotidianas voltadas ao respeito à diversidade étnico-racial e à superação de preconceitos históricos;

c) colaborar com os órgãos de coordenação pedagógica da escola para a efetiva implementação dos conteúdos curriculares previstos nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, sobretudo nos campos da história, literatura e artes brasileiras;

d) planejar e promover ações formativas e educativas contínuas voltadas à prevenção e ao combate ao racismo estrutural, à discriminação e a todas as vertentes de preconceitos;

e) fomentar a realização de eventos pedagógicos, atividades culturais, rodas de conversa, palestras e campanhas institucionais relacionadas ao estudo e valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena;

f) apoiar projetos interdisciplinares que utilizem o patrimônio material e imaterial de matriz africana e indígena como elemento de integração dos estudantes e valorização de suas identidades;

g) colaborar na identificação de conflitos ou situações que caracterizem atos de injúria racial, racismo ou discriminação no recinto escolar, auxiliando na mediação inicial e no acolhimento das vítimas;

h) auxiliar a equipe diretiva na correta implementação dos protocolos institucionais de prevenção, intervenção e encaminhamento de ocorrências de discriminação racial aos órgãos competentes da administração e da rede de proteção social;

i) estimular a participação ativa das famílias dos estudantes e dos demais membros da comunidade do entorno escolar nas ações e debates promovidos para o fortalecimento da equidade racial e social.

Parágrafo único. As Comissões atuarão em estreita harmonia com o projeto político-pedagógico da escola, buscando assegurar que a reeducação das relações étnico-raciais se processe de forma contínua em todos os espaços de convivência e aprendizagem da instituição, evitando-se abordagens episódicas ou restritas a datas comemorativas.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO REGISTRO

Art. 9º As Comissões Escolares ERER organizar-se-ão administrativamente para a realização de suas atividades cotidianas, fixando cronograma próprio de trabalho no início de cada ano letivo.

Art. 10. As reuniões das Comissões poderão ocorrer bimestralmente ou conforme cronograma definido pela unidade escolar, garantindo-se a realização de, no mínimo, 03 (três) encontros anuais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias por convocação de

representante da equipe diretiva ou da maioria de seus integrantes, sempre que houver matéria relevante ou urgente a deliberar.

Art. 11. As deliberações e os debates promovidos em cada sessão de trabalho serão obrigatoriamente registrados em atas formais, lavradas em livro próprio ou em meio digital autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Para o desenvolvimento de projetos, estudos específicos ou organização de campanhas de conscientização, a Comissão poderá constituir grupos de trabalho temporários, de caráter interdisciplinar, que contem com a colaboração voluntária de outros profissionais da educação ou de membros da comunidade externa.

Art. 13. Os membros das Comissões Escolares de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§1º Concluído o processo democrático de constituição da Comissão ou de renovação de seus membros, a equipe diretiva de cada unidade de ensino encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a documentação comprobatória correspondente.

§2º A documentação referida no §1º deste artigo deverá conter a cópia legível da ata de eleição ou constituição da comissão, a relação nominal atualizada de seus integrantes e a indicação precisa do segmento escolar representado por cada membro.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Competirá à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, por intermédio de seu setor de coordenação pedagógica ou de seu Núcleo de Ações e Formação Continuada para as Relações Étnico-Raciais, prestar o assessoramento técnico permanente ao funcionamento das comissões.

Art. 15. São atribuições institucionais de acompanhamento e fomento a cargo da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar de forma padronizada as equipes diretivas das unidades escolares quanto ao processo de eleição e instalação de suas respectivas comissões;

b) realizar o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas e o

arquivamento das atas de constituição enviadas pelas escolas;

c) planejar e executar ações periódicas de formação continuada destinadas aos integrantes das comissões, visando instrumentalizá-los pedagogicamente para o cumprimento de suas atribuições;

d) apoiar e divulgar as boas práticas pedagógicas e os projetos de equidade racial desenvolvidos pelas escolas que alcancem êxito em seus propósitos formativos.

Art. 16. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, que poderá expedir resoluções ou instruções normativas complementares necessárias ao fiel cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de junho de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão